

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0540

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

LEI N.º 2.439/2014

Súmula: Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 2.300, de 13 de abril de 2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º–Ficam acrescidos os artigos 5º, 6º,7º, 8ºe 9º à Lei Municipal n.º 2.300, de 13 de Abril de 2012 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º–Fica a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, autorizada a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, conforme critérios do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do governo federal, em parceria com o Programa Morar Bem Paraná, do governo estadual, para a implantação de moradias de interesse social, os imóveis a seguir relacionados, que foram doados a COHAPAR em 13 de Abril de 2012, com o encargo de construção das habitações de interesse social.”

“Artigo 6º. – Os bens imóveis descritos no artigo 1º, desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I–Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II–Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III–Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV–Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V–Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI–Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.”

“Artigo 7º – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.”

“Artigo 8º. – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º, desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei;

III – Os imóveis objeto da presente doação estão descritos abaixo:

Quadra 12:

a-Lote 01 matricula: 17386;

b-Lote 02 matricula: 17387;

c-Lote 03 matricula: 17388;

d- Lote 04 matricula: 17389;

e- Lote 05 matricula: 17390;

f-Lote 06 matricula: 17391;

g-Lote 07 matricula: 17392;

h-Lote 08 matricula: 17393;

i-Lote 09 matricula: 17394;

j-Lote 10 matricula: 17395;

l-Lote 11 matricula: 17396;

m-Lote 12 matricula: 17397;

n-Lote 13 matricula: 17398;

o-Lote 14 matricula: 17399;

p-Lote 15 matricula: 173400;

Quadra 13:

Lote 01 matricula: 17401;

Lote 02 matricula: 17402;

Lote 03 matricula: 17403;

Lote 04 matricula: 17404;

Lote 05 matricula: 17405;

Lote 06 matricula: 17406;

Lote 07 matricula: 17407;

Lote 08 matricula: 17408;

Lote 09 matricula: 17409;

Lote 10 matricula: 17410;

Lote 11 matricula: 17411;

Lote 12 matricula: 17412;

Lote 13 matricula: 17413;

Lote 14 matricula: 17414;

Lote 15 matricula: 17415;

Lote 16 matricula: 17416;

“Artigo 9º–Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar seleção de empresas do ramo da construção civil, através de Edital de Chamamento Público, interessadas em produzir na área relacionada no Artigo 1º de propriedade do Município, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR. Artigo 2º–Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0540

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, 18 DE FEVEREIRO DE 2.014.

PUBLIQUE-SE:
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

Cod085563